

**REGULAMENTO DO DESCONTO DE ATÉ 100% DE UMA MENSALIDADE  
NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACC - FACULDADE CONCÓRDIA  
"PROGRAMA AMIGO + AMIGO"**

O interessado em receber o desconto de até **100% do valor total de uma mensalidade** deverá realizar os seguintes procedimentos:

Art. 1<sup>o</sup>: Poderá requerer o desconto somente o (a) acadêmico (a) que estiver devidamente matriculado na Faculdade Concórdia e frequentando regularmente suas aulas.

Art. 2<sup>o</sup>: O acadêmico deverá indicar um candidato por escrito na ficha de indicação, em anexo a este Regulamento, e entregá-la na Secretaria do Registro Acadêmico para receber o aceite.

Art. 3<sup>o</sup>: O candidato indicado desde que matriculado, com as parcelas em dia e frequentando as aulas regularmente na FACC – Faculdade Concórdia, garantirá o referido desconto ao acadêmico que o indicou.

Art. 4<sup>o</sup>: O primeiro desconto será processado na parcela do mês de abril e o restante, se houver, em meses subsequentes, não excedendo a 20% de desconto do valor total de uma mensalidade no mês e limitado até 100%.

Art. 5<sup>o</sup>: A cada candidato indicado será computado um percentual de desconto na ordem de 20%.

Art. 6<sup>o</sup>: O acadêmico que fizer seis ou mais indicações ficará limitado a receber um desconto de até 100% do valor de uma mensalidade.

Art. 7<sup>o</sup>: Em hipótese nenhuma a FACC fará pagamento em espécie, apenas procederá descontos nas mensalidades.

Art. 8<sup>o</sup>: Se o aluno que obtiver direito a desconto trancar, transferir ou abandonar os seus estudos, não lhe serão restituídos valores não utilizados.

Art. 9<sup>o</sup>: Para o aluno que, nesta data, tiver mensalidades em atraso, o desconto incidirá sobre a(s) parcela(s) vencida(s).

Art. 10. Em nenhuma hipótese o acadêmico poderá transferir o valor do desconto a outro acadêmico.

Art. 11. O aluno com matrícula especial na FACC não poderá ser indicado para requerer o desconto.

Art. 12. Não será permitido fazer indicações em inscrições já realizadas.

Art. 13. Ao acadêmico com bolsa de estudo (FIES, ProUni ou Art. 170) o desconto dar-se-á sobre o valor a pagar descrito no boleto bancário.

Art. 14. Os casos omissos a este Regulamento serão decididos pela Direção Geral da FACC - Faculdade Concórdia.

Concórdia (SC), 23 de janeiro de 2017.

Prof. César Antonio Schwertz  
Diretor Geral

**FICHA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO- 2018/1**

NOME DO INDICADO: \_\_\_\_\_

NOME DE QUEM INDICA: \_\_\_\_\_

CURSO: \_\_\_\_\_ MATRÍCULA Nº.: \_\_\_\_\_

**FICHA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO- 2018/1**

NOME DO INDICADO: \_\_\_\_\_

NOME DE QUEM INDICA: \_\_\_\_\_

CURSO: \_\_\_\_\_ MATRÍCULA Nº.: \_\_\_\_\_

**FICHA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO- 2018/1**

NOME DO INDICADO: \_\_\_\_\_

NOME DE QUEM INDICA: \_\_\_\_\_

CURSO: \_\_\_\_\_ MATRÍCULA Nº.: \_\_\_\_\_

**FICHA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO- 2018/1**

NOME DO INDICADO: \_\_\_\_\_

NOME DE QUEM INDICA: \_\_\_\_\_

CURSO: \_\_\_\_\_ MATRÍCULA Nº.: \_\_\_\_\_

**FICHA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO- 2018/1**

NOME DO INDICADO: \_\_\_\_\_

NOME DE QUEM INDICA: \_\_\_\_\_

CURSO: \_\_\_\_\_ MATRÍCULA Nº.: \_\_\_\_\_